



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 644/2025

Altera a Lei nº 17.819, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FEAS-SC é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a quem compete:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. O repasse de recursos para entidades de assistência social fica condicionado a que estas estejam devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e será realizado após deliberação do CEAS.” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º A prestação de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática será objeto de regulamentação pela SAS.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os instrumentos de adesão, planejamento e prestação de contas de que trata o art. 8º desta Lei serão instituídos de modo informatizado por ato da SAS.

Parágrafo único. A SAS instituirá o Sistema Estadual de Informação do SUAS, com módulo específico de transferência automática de recursos financeiros do FEAS-SC aos fundos municipais de assistência social.” (NR)

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O orçamento do FEAS-SC integrará o orçamento da SAS.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 13/11/2025, às 16:20.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 18286/2025
Autógrafo do PL nº 644/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 644/2025, que “Altera a Lei nº 17.819, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EX88E71C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/11/2025 às 15:57:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4Mjg2XzE4MjkyXzlwMjVfRVg4OEU3MUM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018286/2025** e o código **EX88E71C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI Nº 19.545, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 17.819, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FEAS-SC é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a quem compete:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. O repasse de recursos para entidades de assistência social fica condicionado a que estas estejam devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e será realizado após deliberação do CEAS.” (NR)

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º A prestação de contas dos recursos transferidos de forma regular e automática será objeto de regulamentação pela SAS.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 10 da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os instrumentos de adesão, planejamento e prestação de contas de que trata o art. 8º desta Lei serão instituídos de modo informatizado por ato da SAS.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. A SAS instituirá o Sistema Estadual de Informação do SUAS, com módulo específico de transferência automática de recursos financeiros do FEAS-SC aos fundos municipais de assistência social.” (NR)

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 17.819, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O orçamento do FEAS-SC integrará o orçamento da SAS.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **822J7ISW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/11/2025 às 15:57:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4Mjg2XzE4MjkyXzlwMjVfODIySjdJU1c=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018286/2025** e o código **822J7ISW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1383

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Altera a Lei nº 17.819, de 2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS-SC) e estabelece outras providências”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 19.545.

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OX7H08Q1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/11/2025 às 15:57:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4Mjg2XzE4MjkyXzlwMjVfT1g3SDA4UTE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018286/2025** e o código **OX7H08Q1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1951/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

Referência: Mensagem nº 1383

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1951 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0V8L99JV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 14/11/2025 às 16:31:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4Mjg2XzE4MjkyXzlwMjVfMFY4TDk5SIY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00018286/2025** e o código **0V8L99JV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.